

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2024**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 069/2024  
QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE  
TRANSPARÊNCIA DO VALOR COBRADO A  
TÍTULO DE IPTU”.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 069/2024 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa instituir a política que trata da transparência do valor cobrado de IPTU em nossa cidade, Projeto de Lei do Vereador Ze do Bode.

Conforme orienta o texto proposto, esta Lei visa permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautam a definição da base de cálculo e garantir ao cidadão as informações objetivas necessárias que permitam ao contribuinte exercer o seu direito à contestação do tributo lançado de forma plena.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

Na justificativa do Projeto, o nobre Vereador esclarece que a transparência no valor cobrado a título de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é essencial para garantir a confiança e a equidade no sistema tributário municipal. O Projeto visa garantir ao cidadão o conhecimento de todas as variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo do imposto que resultam o valor cobrado do imposto.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela legalidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 069/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2024.



Relator(a)

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 069/2024.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

ASSINADO DIGITALMENTE  
ELVIS SILVA CRUZ  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Elvis da Silva (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*